



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 46/SPE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.005052/2018-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Inpasa, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.MT.040821-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.599, de 5 de fevereiro de 2019, de titularidade da empresa Inpasa Agroindustrial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.316.596/0001-15, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Inpasa Agroindustrial S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Inpasa Agroindustrial S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Inpasa Agroindustrial S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Termelétrica Inpasa implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 25/02/2019, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0257935** e o código CRC **EBF545E9**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Inpasa Agroindustrial S.A.	CNPJ 29.316.596/0001-15
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UTE Inpasa (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.599, de 5 de fevereiro de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica constituída de: I - Uma unidade geradora com 42.300 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 13,8/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de nove quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Sinop Distrito, de responsabilidade da empresa Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. - EMT.
Período de Execução	De 01/03/2018 a 31/07/2019
Localidade do Projeto	Município de Sinop, Estado do Mato Grosso
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Flávio Peruzo Pires Gonçalves	CPF: 023.570.879-86
Responsável técnico: Claudio Luiz	CPF: 718.858.976-34

Yoshii	
Contador: Euda Terezinha Pinheiro	CPF: 558.849.200-59
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	72.802.200,00
Serviços	48.534.800,00
Outros	0,00
Total (1)	121.337.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	66.067.996,20
Serviços	44.045.330,80
Outros	0,00
Total (2)	110.113.327,00

Referência: Processo nº 48500.005052/2018-03

SEI nº 0257935